

ARTIGO 30.º

Quórum

O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 31.º

Maiorias

- 1 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o conselho fiscal delibera por maioria dos votos dos membros presentes.
- 2 — O presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do director executivo

ARTIGO 32.º

Competência

- 1 — O director executivo tem por função implementar as estratégias e decisões definidas pela direcção, garantindo, desta forma, a gestão corrente da Associação.
- 2 — O director executivo é o responsável pela coordenação de todas as pessoas contratadas pela direcção.

ARTIGO 33.º

Nomeação

O director executivo é nomeado pela direcção, sendo o regime jurídico a que está sujeito definido no contrato que o vincule à associação.

CAPÍTULO V

Dissolução da Associação

ARTIGO 34.º

Dissolução

- 1 — A Associação dissolve-se-á em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados.
- 2 — O património existente terá o destino decidido pela assembleia geral.
- 3 — Os casos omissos serão decididos em assembleia geral, de acordo com o previsto na lei.

21 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante em Exercício, *Áurea Maria Reis Nobre Pinto*.
3000093693

GRUPO DE BEM FAZER CELEIRO DE AMOR

Certifico que por escritura de 3 de Março do ano de 2003, exarada a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-F deste Cartório Notarial de Olhão, a cargo do notário licenciado António Jorge Miquelino da Silva, a associação Grupo de Bem Fazer Celeiro de Amor, pessoa colectiva n.º 501260625 mudou a sua sede para a Rua de Serpa Pinto, 13 e 15, em Olhão, pelo que os seus estatutos foram parcialmente alterados, mantendo-se no entanto a sua denominação e objecto.

Está conforme.

3 de Março de 2003. — A Ajudante, *Élia Maria Sousa Costa Gonçalves*.
3000096502

URBTA — UNIÃO ASSOCIATIVA DE BANCÁRIOS REFORMADOS

Certifico que por escritura exarada a 20 de Fevereiro de 2003, de fl. 103 a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-F do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi constituída uma associação denominada URBTA — União Associativa de Bancários Reformados, e tem a sua sede na Avenida de Almirante Reis, 74-F, 7.º freguesia de São Jorge de Arroios, cidade e concelho de Lisboa. A Associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor do Grupo Desportivo dos Empregados do Banco Totta & Açores.

A Associação tem por objecto:

Defesa dos interesses dos reformados bancários, entre outros, os relacionados com a assistência médica e segurança social.

A Associação é independente de todos os poderes e solidária com todos os trabalhadores e reformados, privilegiando as relações com outras organizações de bancários.

São admitidos como associados efectivos todos os reformados e pensionistas do Banco Totta & Açores, podendo ser admitidos, apenas como associados-contribuintes, empregados ainda no activo.

A eliminação e associado por falta de pagamento de quotas, será da competência da direcção. A expulsão de associado, por falta grave, será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após a organização de processo disciplinar.

Nos casos omissos neste estatuto rege o regulamento geral interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

24 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Paula Filipe Santos Serra dos Reis*.
3000095189

ACSSL — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SÊNIORES DE LISBOA

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Janeiro de 2003, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53 M, do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, nos seguintes termos:

Denominação

ACSSL — Associação Cultural e Social de Sêniores de Lisboa.

Sede

Rua de Ernesto Vasconcelos, sem número de polícia, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

Duração

Indeterminada

Fins

A Associação Cultural e Social de Sêniores de Lisboa tem por objectivos promover, assegurar e manter a integração harmoniosa dos idosos na sociedade; promover e fomentar o espírito de cooperação, apoio mútuo e de solidariedade entre os idosos; incentivar o interesse pelo saber, pesquisa e investigação científica, em ordem à obtenção, actualização, desenvolvimento, enriquecimento e partilha de conhecimentos e experiência cultural e social dos seus membros; promover e organizar seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo e outras actividades de natureza cultural e social, dirigidas essencialmente a pessoas compreendidas na faixa etária da terceira idade; promover a criação de uma instituição difusora de conhecimentos de nível médio e superior, de formação artística, artesanal e de cultura geral, englobados em actividades de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica, em complemento de formação ou em suprimento de carência, em articulação e inserção no ensino extra-escolar, dirigidos, essencialmente, a pessoas que se situem na faixa etária da terceira idade.

Condições de exoneração e exclusão dos associados

Perdem a qualidade de associados os que forem sancionados com a pena de exclusão, em virtude do não pagamento de quotas, infracção dos estatutos ou do regulamento interno, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção e ouvido o conselho fiscal, e ainda aqueles que se demitirem.

Nada estipulam os estatutos quanto às condições de admissão.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000097701

GRUPO DESPORTIVO DE LIMPEZA URBANA (G. D. L. U.)

Certifico que por escritura outorgada em 11 de Março de 2003, exarada de fl. 70 a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-B deste 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado José Eduardo de Assis Pereira Cardoso, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo de Limpeza Urbana (G. D. L. U.), com sede na Rua de São Dinis, 249, freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto.

Está conforme.

11 de Março de 2003. — A Ajudante, *Élia do Carmo Morais da Costa Gouveia*.
3000096593



10º Cartório Notarial de Lisboa

“ACSSL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SÉNIORES
DE LISBOA”

— CERTIFICO, para efeitos de publicação que, por escritura lavrada em quinze de Janeiro de dois mil e três, exarada a folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três M, do Décimo Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da Notária Licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, nos seguintes termos:—

_____ DENOMINAÇÃO _____

“ ACSSL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SÉNIORES DE
_____ LISBOA” _____

_____ SEDE _____

— Rua Ernesto Vasconcelos, sem número de polícia, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa. _____

_____ DURAÇÃO _____

— Indeterminada. _____

_____ FINS _____

— A Associação Cultural e Social de Sêniores de Lisboa tem por objectivos promover, assegurar e manter a integração harmoniosa dos idosos na sociedade; promover e fomentar o espírito de cooperação, apoio mútuo e de solidariedade entre os idosos; incentivar o interesse pelo saber, pesquisa e investigação científica, em ordem à obtenção, actualização, desenvolvimento, enriquecimento e partilha de conhecimentos e experiência cultural e social dos seus membros; promover e organizar seminários, conferências, colóquios, visitas de

estudo e outras actividades de natureza cultural e social, dirigidas essencialmente a pessoas compreendidas na faixa etária da terceira idade; promover a criação de uma instituição difusora de conhecimentos de nível médio e superior, de formação artística, artesanal e de cultura geral, englobados em actividades de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica, em complemento de formação ou em suprimento de carência, em articulação e inserção no ensino extra-escolar, dirigidos, essencialmente, a pessoas que se situem na faixa etária da terceira idade.

————— CONDIÇÕES DE EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO —————

————— DOS ASSOCIADOS —————

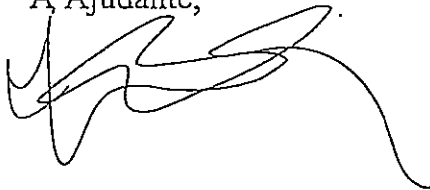
————— Perdem a qualidade de associados os que forem sancionados com a pena de exclusão, em virtude do não pagamento de quotas, infracção dos Estatutos ou do Regulamento Interno, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho Fiscal, e ainda aqueles que se demitirem. —————

————— Nada estipulam os estatutos quanto às condições de admissão. —————

————— Está conforme o original. —————

Décimo Cartório Notarial de Lisboa, aos 15 de Janeiro de 2003.

A Ajudante,



CONTA:
Art.º 20-4.4... € 23
Art.º €
Imposto do Selo €
Art.º €
TOTAL € 23
Sócio(a) e (s) _____
LUNO _____
Registado sob o n.º 488



10.º CARTÓRIO
NOTARIAL
LISBOA
Livro 53.M
Fls. 56

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia quinze de Janeiro de dois mil e três, no Décimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, notária do dito cartório, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

_____ MARIA JUDITE FERREIRA OLEIRO DE AZEVEDO MOREIRA, viúva, natural da freguesia de Samouco, concelho de Alcochete, residente na Avenida Bombeiros Voluntários, número 34, 1º andar esquerdo, Miraflores, Algés, titular do bilhete de identidade número 1251128, de 11/10/2001, de Lisboa, vitalício. _____

SEGUNDO

_____ LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA, viúva, natural da freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, residente na Rua Manuel Teixeira Gomes, número 25, 4º andar frente, em Carnaxide, titular do bilhete de identidade número 3190915, de 27/05/1993, emitido por Lisboa, vitalício. _____

TERCEIRO

_____ MARIA DE JESUS GODINHO FREIRE DA SILVA, casada, natural da freguesia e concelho de Mafra, residente na Praceta da Escola, número 4, 1º andar esquerdo, na Flamengo, Santo António dos Cavaleiros, titular do bilhete de identidade número 1157940, de 07/01/1997, emitido por Lisboa. _____

QUARTO

_____ INOCÊNCIO DA SILVA AMARO, casado, natural da _____

freguesia e concelho de Sardoal, residente na Rua da Barroca, número 14, Valhascos, Sardoal, titular do bilhete de identidade número 1562238, de 09/01/2002, emitido por Lisboa, vitalício.

QUINTO

— JOSÉ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MADEIRA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Bairro Calçada dos Mestres, Rua 7, número 35, Lisboa, titular do bilhete de identidade número 0128899, de 19/03/1986, de Lisboa, vitalício.

SEXTO

— JOAQUIM MANUEL LUGRIS FREIRE TORRES, casado, natural da freguesia de Caminha (Matriz), concelho de Caminha, residente na Rua António Stomp, número 12, rés do chão esquerdo, Lisboa, titular do bilhete de identidade número 6927675, de 28/06/2001, de Lisboa, vitalício.


SÉTIMO

— ANTÓNIO PIRES DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, residente na Rua da Fonte, número 18, 2º andar, letra B, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 564513, de 17/05/2002, de Lisboa, vitalício.

OITAVO

— AMÉRICO LUÍS GONÇALVES, divorciado, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente na Rua Ilha da Madeira, número 7, 3º andar, letra D, em Loures, titular do bilhete de

3

10.º CARTÓRIO NOTARIAL LISBOA
Livro 53-11
Fis. 57


identidade número 49686, de 05/05/1997, de Lisboa, vitalício. _____

_____ NONO _____

_____ CARLOS ALBERTO CORREIA DOS SANTOS, solteiro, maior, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, residente na Rua D. Sancho I, número 3, 2º andar esquerdo, em Almada, titular do bilhete de identidade número 2166428, de 06/11/2002, de Lisboa, vitalício. _____

_____ DÉCIMO _____

_____ JOÃO FILIPE DOS REIS ANTUNES, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua da Escola de Medicina Veterinária, número 2, 2º andar frente, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 387445, de 17/08/1998, de Lisboa. _____

_____ DÉCIMO PRIMEIRO _____

_____ CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LAPA, solteiro, maior, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente na Praça de Bilene, número 5, 1º andar esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 1324073, de 24/09/1996, de Lisboa. _____

_____ DÉCIMO SEGUNDO _____

_____ MANUEL JOAQUIM MATOS XAREPE, viúvo, natural da freguesia de Estremoz (Santo André), concelho de Estremoz, residente na Rua dos Cordoeiros, número 53, 1º andar, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 1246205, de 07/06/1999, de Amadora, vitalício. _____

_____ DÉCIMO TERCEIRO _____

4
5

— INÁCIO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão, residente na Avenida D. Pedro V, número 2, rés-do-chão direito, em Linda-a-Velha, titular do bilhete de identidade número 1224659, de 11/08/1988, de Lisboa, vitalício. —

— DÉCIMO QUARTO —

— EURICO CORREIA MERGULHÃO, casado, natural da freguesia e concelho da Lourinhã, residente na Rua André de Gouveia, lote A, terceiro andar, letra C, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 2002736 de 31/10/2000, de Lisboa, vitalício. —

— DÉCIMO QUINTO —

— SERAFIM FERNANDO PEREIRA RIBEIRO, casado, natural de Angola, residente na Rua General Taborda, número 54, 2º andar esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 0341343, de 31/01/1980, de Lisboa, vitalício. —

— DÉCIMO SEXTO —

— JOSÉ NORBERTO FERNANDES GOUVEIA, casado, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, residente na Praceta Francisco Sá de Miranda, número 3, 9º andar direito, Colina do Sol, Amadora, titular do bilhete de identidade número 89922 de 15/03/1999, de Lisboa, vitalício. —

— DÉCIMO SÉTIMO —

— JOSÉ INÁCIO INÊS GONÇALVES, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão, residente na Avenida Dom Rodrigo da Cunha, número 8, 1º andar direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 1112907 de 04/12/1996, de Lisboa. —

5

ID.º CARTÓRIO NOTARIAL LISBOA
Livro 53-4
Fls. 58

— Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade atrás referidos. —

— **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** —

— Que, pela presente escritura, constituem uma associação, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, pelas disposições pertinentes do Código Civil e pelos respectivos estatutos. —

— Que a matéria estatutária, para além do que ficará a constar especificadamente desta escritura, encontra-se consignada em documento complementar anexo, que consideram parte integrante da referida escritura, e que se acha devidamente elaborada nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado. —

— Que de entre as cláusulas estatutárias constantes do mencionado documento, destacam os seguintes elementos essenciais: —

— **PRIMEIRO** —

— A associação adoptará a denominação “ACSSL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SÉNIORES DE LISBOA” e terá a sua sede na Rua Ernesto Vasconcelos, sem número de polícia, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa. —

— **SEGUNDO** —

— Durará por tempo indeterminado e terá por objectivos: —

- a) Promover, assegurar e manter a integração harmoniosa dos idosos na sociedade; —
- b) Promover e fomentar o espírito de cooperação, apoio mútuo e solidariedade entre idosos; —
- c) Incentivar o interesse pelo saber, pesquisa e investigação científica, —

em ordem à obtenção, actualização, desenvolvimento, enriquecimento e partilha de conhecimentos e experiência cultural e social dos seus membros; _____

d) Promover e organizar seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo e outras actividades de natureza cultural e social, dirigidas, essencialmente, a pessoas compreendidas na faixa etária da terceira idade; _____

e) Promover a criação de uma instituição difusora de conhecimentos de nível médio e superior de formação artística, artesanal e de cultura geral, englobados em actividades de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica, em complemento de formação ou em suprimento de carência, em articulação e inserção no ensino extra-escolar, dirigidos, essencialmente, a pessoas que se situem na faixa etária da terceira idade. _____

_____ TERCEIRO _____

_____ A associação tem por órgãos: _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) A Direcção; e _____

c) O Conselho Fiscal. _____

_____ A sua forma de funcionamento é, para além do que foi exarado em documento complementar, a prescrita na lei, nomeadamente no artigo cento e setenta e um, e seguintes do Código Civil; _____

_____ QUARTO _____

_____ O património da associação é o que consta do artigo quinto das cláusulas exaradas em documento anexo, a saber, o produto de quotas,

19.º CARTÓRIO NOTARIAL LISBOA
Livro 53-17
Fl. 59

jóias, e outras contribuições dos seus associados; as dotações do Estado, autarquias locais, e outras Pessoas Colectivas de Direito Público ou Privado que, eventualmente, lhe sejam atribuídas; as heranças, legados e doações de que venha a beneficiar; quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

ASSIM O OUTORGARAM.

EXIBIRAM: Certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, donde consta o seu prazo de validade por cento e oitenta dias a contar de 13 de Dezembro de dois mil e dois, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada.

ARQUIVO: O referido documento complementar, donde consta o estatuto da associação, e do qual se dispensa a sua leitura, dado os interessados me afirmarem o seu perfeito conhecimento.

O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto é do montante de vinte e cinco euros, verba 15.1 da respectiva Tabela.

Fiz aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, a qual foi requisitada para as dezoito horas.

João Domingues de Oliveira
Haria do José Godinho Freire da Silva

Inês de Almeida

João de Deus

João de Deus


António Aires dos Santos


Américo Ruiz Gonzalez
Carlos Alberto Ramirez de Soto
Juan Alejandro Artime

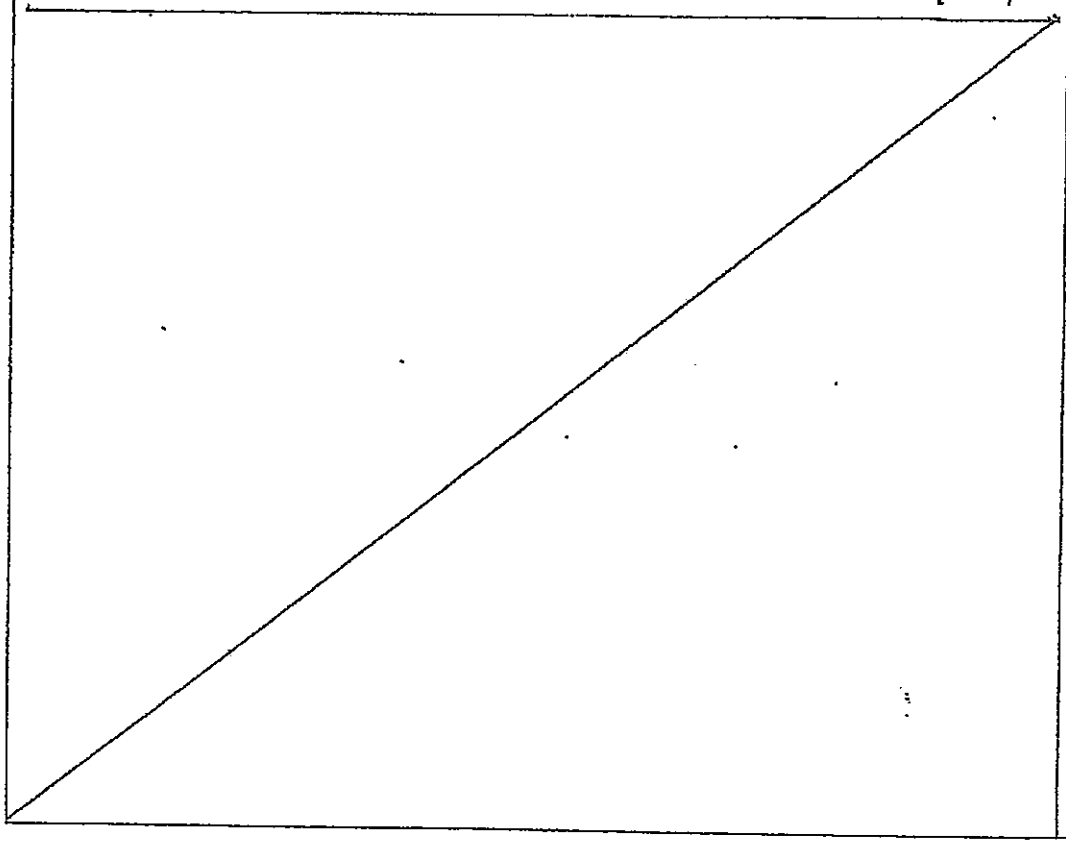
Carlos Alberto Teixeira Lapa
Emmanuel Joaquim Matos Kereff
Francisco Pereira da Encarnação

~~Francisco Pereira da Encarnação~~
Sergio Teodoro Pereira Ribeiro
Francisco Pereira

José Inácio Ruiz Gonzalez

A Notícia
Estelina El De J... 

Carta registrada sob o nº 28. 



Delgado *Costa* *Costa* *Costa* *Costa* *Costa*

1. de junho
Luis
Hesús
MX
Alf
Alf

Doc. nº 56
n.º 5317 de 56

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada em quinze de Janeiro de dois mil e três, a folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três M do Décimo Cartório Notarial de Lisboa.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo 1.º

Designação

ACSSL

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SÊNIORES DE LISBOA, de ora em diante designada por ACSSL.

Artigo 2.º

Sede

A ACSSL tem a sua sede na Rua Ernesto Vasconcelos, sem número de polícia, na Freguesia do Campo Grande, em Lisboa.

Artigo 3.º

Vigência

A duração da ACSSL será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Fins

A ACSSL não visa quaisquer fins lucrativos e tem por objecto primordial:

- a) Promover, assegurar e manter a integração harmoniosa dos idosos na sociedade;
- b) Promover e fomentar o espírito de cooperação, apoio mútuo e de solidariedade entre os idosos.



Regulamento Interno ficarão sujeitos a:

- a) Suspensão, até à reunião da Assembleia Geral – aplicada pela Direcção, por sua iniciativa, ou por Órgão da Associação;
- b) Exclusão – por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho Fiscal.

Os associados têm direito de recurso, para a Assembleia Geral, das decisões da Direcção e do Conselho Fiscal, que reputeem ilegais e injustas.

Artigo 9.º

Demissão dos Associados

Qualquer associado poderá demitir-se, desde que o comunique, por escrito, à Direcção.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES, SUA ELEIÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 10.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Eleição dos corpos gerentes

a) A eleição dos corpos gerentes, será feita, por escrutínio secreto, no mês de Dezembro do último ano de cada biénio, sendo a duração do mandato de dois anos.

b) Exceptuando a primeira eleição, apenas podem ser eleitos titulares dos órgãos da Associação os associados que tenham completado um ano de inscrição e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

c) Os titulares dos órgãos da Associação podem ser reelegíveis uma ou mais vezes.

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'M. J. Carvalho' and 'S. M. J. Silva'.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos corpos gerentes

Os titulares dos órgãos da Associação são responsáveis pelos seus actos perante a Assembleia Geral.

Artigo 13.º

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos, especificamente, discutir e aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, determinar o montante das quotas e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 15.º

Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de dez por cento de associados, em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;

ry TRN
Carlos
Alq
6.12.2011
6.12.2011

- d) Chamar à efectividade os substitutos, quando necessário;
- e) Dar posse aos corpos gerentes, dentro do prazo devido.

Artigo 16.º

Atribuições dos Secretários

Compete aos Secretários, por rotação, substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Artigo 17.º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março da cada ano, para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like "Delgado", "Carvalho", "J. Silva", and "B. L. Silva".

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; _____
- b) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; _____
- c) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que _____
necessário; _____
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- e) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____
- f) Representar a associação em juízo e fora dele; _____
- g) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar; _____
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária, sempre que o julgue necessário; _____
- i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
- j) Promover a criação de Secções ou Grupos de Trabalho, constituídos por um número limitado de associados, para desempenho de funções sob coordenação da Direcção, tendo sempre em vista os fins da Associação. _____

_____ Artigo 23.º _____

_____ Atribuições do Presidente da Direcção _____

Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) Representar a Direcção quando for necessário; _____
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos de grupo; _____
- c) Assinar, com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de _____

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like Carlos, and a date 9/1/07.]

fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas. _____
d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação. _____

_____ Artigo 24.º _____
_____ Atribuições do Vice - Presidente _____

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

_____ Artigo 25.º _____
_____ Atribuições do Secretário _____

Compete ao Secretário: _____

- a) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio. _____
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento. _____
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção. _____

_____ Artigo 26.º _____
_____ Atribuições do Tesoureiro _____

Compete ao Tesoureiro: _____

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro; _____
- b) Arrecadar as receitas; _____
- c) Efectuar os pagamentos autorizados; _____
- d) Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas; _____
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito; _____
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'D. Carlos', 'Carlos Lotin', and 'Jo. Augusto']

Artigo 27.º

Atribuições do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

Artigo 28.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, à excepção do disposto na alínea c) do artigo vigésimo terceiro.

Para os actos de mero expediente é necessário apenas a assinatura de um dos seus membros.

Artigo 29.º

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 30.º

Atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeteu à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgue necessário.

164
19

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 31.º

Dissolução da Associação

A Associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Artigo 32.º

Destino dos Bens

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária. Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

Entre os bens: "ACSSL":

- ~~Luís Francisco de Aguiar~~
- Laura Domingues de Oliveira
- Maria de Jesus Godinho Freire da Silva
- Antónia Hilário
- ~~Francisco de Sá~~
- José Maria Manuel de Jesus
- António Dias dos Santos
- Américo Luís Gonçalves
- ~~Luís Alberto Gomes dos Santos~~
- João Filipe de Jesus

Carlos Alberto Teixeira Lapa

Manuel Joaquim Soares Xarefe

Antonio Pereira da Encarnação

Juvenal

Serapiao Francisco Pereira Ribeiro

Karac

José Inácio José Gomes

A notaria

Carteira de Obediência

201/3

00

0